



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO N. 4464, de 02 de maio de 1996

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A AIDS INSTITUÍDO PELA LEI 2.859, DE 09 DE ABRIL DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

ARTIGO 1- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Prevenção a AIDS, que tem por objetivo captar recursos públicos de origem municipal, estadual e federal, bem como os de origem diversas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Prevenção a AIDS e será vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e em consonância com a política da assistência social, de acordo com o estabelecido na C.F./88.

ARTIGO 2-São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

I- Administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação do seus recursos;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Prevenção a AIDS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como cursos, treinamentos, capacitação profissional, painéis, seminários e conferências e outros;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Prevenção a AIDS as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

1



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

III- Submeter ao Conselho Municipal de Prevenção a AIDS as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

ARTIGO 3- São atribuições do Coordenador do Fundo, o qual será indicado pelo Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa realizada a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II- manter controles que se fizerem necessários à execução dos recursos orçamentários do Fundo, referente a empenhos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar para o setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e as demonstrações de receitas e despesas realizadas;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução dos recursos orçamentários, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII- apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Prevenção a AIDS detectada nas demonstrações mencionadas;

ARTIGO 4- São receitas do Fundo as previstas no artigo 18 da Lei n. 2.859, de 09 de abril de 1996.



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

ARTIGO 5- Constituem ativos do Fundo Municipal de Prevenção a AIDS:

I- disponibilidades monetárias em bancos(conta vinculada) oriundas das receitas especificadas no artigo 18 da Lei n. 2.859, de 09 de abril de 1996;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III-bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados aos serviços específicos de que trata a lei n. 2.859/96;

ARTIGO 6- Constituem passivo do Fundo Municipal de Prevenção a AIDS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos serviços especificados na lei n. 2.859/96.

ARTIGO 7- Os recursos do Fundo são os constantes do Orçamento do Município e os valores que forem destinados pela União, pelo Estado e outras entidades.

ARTIGO 8- A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente manterá para fins de informação e controle interno previstos neste Decreto, mecanismos de evidência contábil.

ARTIGO 9- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e consequente empenho prévio, devendo as deliberações tomadas pelo COMPREA, serem apreciadas pelo Poder Executivo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10- A despesa do Fundo Municipal de Prevenção a AIDS se constituirá de :

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou com ela conveniados;

II- Aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços específicos relacionados na lei n. 2.859, de 09 de abril de 1996;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área em questão;



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

V- Cursos e palestras a serem ministrados no Município, interior e demais regiões;
VI- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços específicos mencionados na lei n. 2.859/96.


AIDS terá vigência ilimitada.

ARTIGO 11- O Fundo Municipal de Prevenção a

contrário.

ARTIGO 12- Revogam-se as disposições em

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 1996


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração